PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Institui o Selo "Contador Solidário de Foz do Iguaçu – Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evandro Ferreira

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Selo "Contador Solidário de Foz do Iguaçu – Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso", com a finalidade de reconhecer e valorizar profissionais e organizações contábeis que promovam, incentivem e viabilizem a destinação legal de parcela do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

Art. 2º São objetivos do Selo:

I – incentivar a destinação legal do Imposto de Renda por pessoas físicas e jurídicas;

II – fortalecer os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso;

III – valorizar o papel social da profissão contábil;

IV – fomentar a cidadania fiscal e a responsabilidade social no Município de Foz do Iguaçu;

V – ampliar os recursos destinados às políticas públicas voltadas às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o Selo:

I – contabilistas, na condição de pessoa física, regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade;

II – escritórios ou sociedades contábeis, na condição de pessoa jurídica, regularmente constituídos e em atividade no Município de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1280-A2CF-429C-30EA e informe o código 1280-A2CF-429C-30EA

§ 1º O Selo poderá ser concedido à pessoa física, à pessoa jurídica ou a ambas, de forma independente.

§ 2º Considera-se atuação relevante aquela que envolva a orientação, sensibilização, incentivo e operacionalização das destinações legais do Imposto de Renda.

Art. 4º O Selo será concedido nas categorias:

I – Ouro;

II – Prata;

III – Bronze.

Art. 5º Constituem critérios gerais:

I – regularidade profissional;

II – comprovação de ações de divulgação e orientação;

III – atuação junto a contribuintes pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – respeito integral ao sigilo fiscal.

Art. 6º São critérios específicos:

I – categoria Ouro:

a) atendimento aos critérios da categoria Prata;

b) atuação contínua e relevante;

c) impacto social significativo no Município.

II – categoria Prata:

a) atendimento aos critérios da categoria Bronze;

b) comprovação de destinações efetivamente realizadas;

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1280-A2CF-429C-30EA e informe o código 1280-A2CF-429C-30EA

c) participação mínima de contribuintes, conforme regulamento.

III – categoria Bronze:

a) ações de divulgação institucional;

b) orientação a contribuintes.

Parágrafo único. A avaliação observará critérios proporcionais, garantindo isonomia entre profissionais de diferentes portes.

Art. 7º O Selo terá validade anual.

Art. 8º A concessão do Selo não implica benefícios fiscais ou financeiros.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1280-A2CF-429C-30EA e informe o código 1280-A2CF-429C-30EA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Foz do Iguaçu, o Selo "Contador Solidário de Foz do Iguaçu – Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso", como instrumento de reconhecimento público aos profissionais da contabilidade que exercem papel fundamental na promoção da cidadania fiscal.

A legislação federal já permite a destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais, porém tais recursos ainda são subutilizados, especialmente por falta de informação da população.

Nesse contexto, o contador exerce função estratégica, sendo o principal elo entre o contribuinte e a efetivação dessas destinações, sem qualquer custo adicional.

O presente Projeto:

- não cria despesas obrigatórias relevantes;
- não concede benefícios fiscais;
- não interfere na fiscalização tributária;
- respeita integralmente o sigilo fiscal.

Ademais, a operacionalização do Selo será definida pelo Poder Executivo, respeitando sua autonomia administrativa e a organização interna da Administração Pública.

Por outro lado, a proposta promove:

- fortalecimento das políticas públicas sociais;
- ampliação de recursos para crianças, adolescentes e idosos;
- incentivo à responsabilidade social;
- valorização da classe contábil.

Diante do alto impacto social e do baixo custo institucional, espera-se o apoio dos nobres Vereadores.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1280-A2CF-429C-30EA e informe o código 1280-A2CF-429C-30EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1280-A2CF-429C-30EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 22/04/2026 11:35:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1280-A2CF-429C-30EA